

04/17

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 04 / 05 / 06
 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>04 / 05 / 06</u>	Número: <u>1451/06</u>
	<u>02</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2005 A 2006
 PRESIDENTE: MARCOS SALLE SCOLEHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 54/2006

INICIATIVA:
EDIL REGINA TRAVAGLIA

HISTÓRICO:
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5394, DE 27 de DEZEMBRO DE 2002, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.
Aqui todo o pedido da autora

LEITURA: 04 / 05 / 06

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

02/0

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 54/2006
PROTOCOLO GERAL...: 1451/2006
DATA PROTOCOLO...: 02/05/2006

**Altera dispositivo da Lei Municipal nº
5394, de 27 de dezembro de 2002,
Código Tributário Municipal, que
passa a vigorar com a seguinte
redação.**

Art. 1º - O artigo 158, da Lei Municipal nº 5394, de 27 de dezembro de 2002,
passa a vigorar com a seguinte redação:

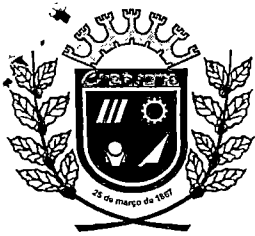
“Artigo 158 – Consideram-se microempresas, para os fins desta lei, as pessoas
jurídicas ou firmas individuais, constituídas por um só estabelecimento, cujo faturamento
anual não exceda a 2.235 UPF's (dois mil duzentos e trinta e cinco UPF's), e observarem os
seguintes requisitos:”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2006.


REGINA TRAVAGLIA
Vereadora PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 158 do Código Tributário Municipal, lei nº 5394 de 27 de dezembro de 2002, "Consideram-se microempresas, para os fins desta lei, as pessoas jurídicas ou firmas individuais, constituídas por um só estabelecimento, cujo faturamento anual não exceda a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e observarem os seguintes requisitos."

Ao analisarmos o artigo citado acima, constatamos que ao estipular o valor do faturamento anual das microempresas, o mesmo mostra-se caracterizado em valores da moeda corrente, impossibilitando que o mesmo sofra algum reajuste.

Vale ressaltar, que para o microempresário esta situação se reflete negativamente, haja vista que em todos os seguimentos existem reajustes, seja da matéria-prima às necessidades básicas de infraestrutura, como o fornecimento de água, energia elétrica, etc.

Desta maneira ao estipularmos que o faturamento anual seja convertido para 2.235 UPF's (duas mil duzentos e trinta e cinco Unidade Padrão Fiscal), estaremos possibilitando que o mesmo sofra um reajuste anualmente. Fazendo com que esta classe não perca a condição de microempresa.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2006.


REGINA TRAVAGLIA
Vereadora PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 54/2006
PROTOCOLO GERAL...: 1451/2006
DATA PROTOCOLO...: 02/05/2006

04/4

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5394, de 27 de dezembro de 2002, Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - O artigo 158, da Lei Municipal nº 5394, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 158 – Consideram-se microempresas, para os fins desta lei, as pessoas jurídicas ou firmas individuais, constituídas por um só estabelecimento, cujo faturamento anual não exceda a 2.235 UPF's (dois mil duzentos e trinta e cinco UPF's), e observarem os seguintes requisitos:”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2006.


REGINA TRAVAGLIA
Vereadora PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 158 do Código Tributário Municipal, lei nº 5394 de 27 de dezembro de 2002, "Consideram-se microempresas, para os fins desta lei, as pessoas jurídicas ou firmas individuais, constituídas por um só estabelecimento, cujo faturamento anual não exceda a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e observarem os seguintes requisitos."

Ao analisarmos o artigo citado acima, constatamos que ao estipular o valor do faturamento anual das microempresas, o mesmo mostra-se caracterizado em valores da moeda corrente, impossibilitando que o mesmo sofra algum reajuste.

Vale ressaltar, que para o microempresário esta situação se reflete negativamente, haja vista que em todos os seguimentos existem reajustes, seja da matéria-prima às necessidades básicas de infraestrutura, como o fornecimento de água, energia elétrica, etc.

Desta maneira ao estipularmos que o faturamento anual seja convertido para 2.235 UPF's (duas mil duzentos e trinta e cinco Unidade Padrão Fiscal), estaremos possibilitando que o mesmo sofra um reajuste anualmente. Fazendo com que esta classe não perca a condição de microempresa.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2006.


REGINA TRAVAGLIA
Vereadora PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

REQUERIMENTOS DE VEREADORES
NUMERO PROPRIO...: 892/2006
PROTOCOLO GERAL...: 2039/2006
DATA PROTOCOLO...: 18/05/2006

A Vereadora infra-assinada, eleita pela legenda do PMDB, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência **requerer**:

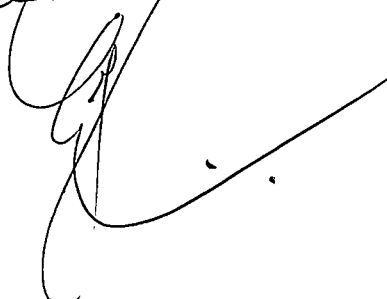
Que seja providenciada a retirada do **PROJETO DE LEI Nº 54/2006** e anulação do mesmo.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 16 de maio de 2006.


REGINA TRAVAGLIA
Vereadora PMDB

ao Depto jurídico,
deferido.

em 18.05.06



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado en os filhas - 2

- 1 - 10 / 05 / 06 - Requerimento nº 892/06 Fl.06
- 2 - / / - _____
- 3 - / / - _____
- 4 - / / - _____
- 5 - / / - _____
- 6 - / / - _____
- 7 - / / - _____
- 8 - / / - _____
- 9 - / / - _____
- 10 - / / - _____
- 11 - / / - _____
- 12 - / / - _____
- 13 - / / - _____
- 14 - / / - _____
- 15 - / / - _____
- 16 - / / - _____
- 17 - / / - _____
- 18 - / / - _____
- 19 - / / - _____
- 20 - / / - _____